

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa ORTHONNEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ 11.453.723/0001-62 – Fornecimento de Dietas enterais e fórmulas infantis – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase ), FEAMUR ( urgência e emergência ) e FEAP ( atendimento psiquiátrico ), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ( SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que empresa é fornecedora de dietas enterais, módulos e fórmulas infantis padronizados na FHEMIG.

Considerando que a falta desses itens comprometem os tratamentos dos pacientes assistidos nas unidades da FHEMIG, agravando quadro clínico do paciente, levando ao óbito.

Considerando que para a fórmula infantil para prematuros fornecida pela empresa não existem alternativas terapêuticas, uma vez que não são todas as Unidades da FHEMIG que possuem Banco de

leite humano e que a Maternidade Odete Valadares está em seu limite em relação a fornecer o leite humano pasteurizado em substituição à fórmula.

E por fim, considerando que não existem alternativas tempestivas com menor custo à administração.

É nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, informamos a quebra de cronologia de pagamento das liquidações realizadas no período de 07 de agosto de 2017 a 25 de setembro de 2017, conforme quadro a seguir:

ANO ORIGEM	U.E	CREDOR	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	Data Registro Doc Liquidação
2017	2270004	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	215	R\$ 828,00	07/08/2017
2017	2270004	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	331	R\$ 289,60	07/08/2017
2017	2270004	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	370	R\$ 345,00	07/08/2017
2017	2270004	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	437	R\$ 115,84	07/08/2017
2017	2270004	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	624	R\$ 993,60	07/08/2017
2017	2270012	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	220	R\$ 1.448,00	09/08/2017
2017	2270012	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	666	R\$ 345,00	09/08/2017
2017	2270023	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	425	R\$ 1.158,40	17/08/2017
2017	2270023	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	620	R\$ 289,60	17/08/2017
2017	2270023	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	953	R\$ 57,92	17/08/2017
2017	2270023	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	1115	R\$ 608,16	05/09/2017
2017	2270012	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	666	R\$ 345,00	12/09/2017
2017	2270023	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	953	R\$ 33,12	13/09/2017
2017	2270028	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	442	R\$ 276,00	15/09/2017
2017	2270028	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	521	R\$ 276,00	15/09/2017
2017	2270012	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	518	R\$ 579,20	22/09/2017
2017	2270012	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	1170	R\$ 345,00	22/09/2017
2017	2270021	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	1011	R\$ 614,40	22/09/2017
2017	2270004	ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA -ME	842	R\$ 924,40	25/09/2017
				R\$ 9.872,24	

Alexandre Luiz Martucheli  
Gerência de Suprimentos e Patrimônio  
DPGF/FHEMIG

De Acordo  
José Policarpo Moreira Meca  
Diretor de Planejamento,  
Gestão e Finanças/FHEMIG  
Masp: 1394453-3  
28/11/17